



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

00001

CONTRATADA: ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS

CONTRATO Nº 078/2024

VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00

VIGÊNCIA: 08 MESES

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE: 30/04/2024

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI
14.133/2021**

OBJETO: locação de um imóvel situado no Povoado Setor, nº 23 – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP/BA e CPF 012.254.945-75, para funcionamento do **SUAS BAHIA MAIS RURAL**.

COMPETÊNCIA – ABRIL/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD

00002

Ao
Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Teofilândia
Nesta

Teofilândia – BA, 17 de Abril de 2024

Prezada Servidora: Graziele Rodrigues de Jesus

Ao cumprimenta-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, a realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP com base no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021, para o levantamento da melhor solução do problema relatado pela Assistente Social conforme abaixo detalhado.

DO PROBLEMA:

Considerando a necessidade de oferecer às famílias em situação de pobreza extrema pobreza desse município que se encontram na Zona Rural longe da Sede, com serviços de orientação sobre benefícios, atendimentos com Psicólogo, Assistente Social e Orientador Social através de Oficinas, ou seja, ampliar a cobertura da oferta de Proteção Social Básica através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). diante disso, comprovou-se a necessidade de locação de imóvel para implantação do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS BAHIA MAIS RURAL**.

Na oportunidade informamos que o imóvel a ser locado deverá estar localizado preferencialmente em local situado na Zona Rural, que seja estratégico e de fácil acesso para a comunidade local e circunvizinhas, visando garantir projeto que possibilitará o alcance das famílias e indivíduos da zona rural extremamente pobres, através dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), evitando o deslocamento até as sedes dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), o que gera custo e exige condições de infraestrutura e mobilidade.

Vale ressaltar que os recursos para pagamento da referida despesa correrão pela dotação dos Recursos vinculados.

Devânia Gomes do Nascimento
Devânia Gomes do Nascimento
Sec. Interina de Assistência Social

00003

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

À Secretaria de Assistência Social,

Por meio desta declaração, o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Teofilândia, após consulta nos registro de imóveis de propriedade desta municipalidade, tanto na área rural quanto urbana estipulada pela Lei 14.133/21, não há imóvel disponível que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social cujo o imóvel será para atender o Aluguel Social.

Tanto os recursos na área rural quanto na urbana foram minuciosamente examinados, e não encontramos uma solução dentro dos parâmetros legais estabelecidos para atender à requisição em questão.

Compreendemos a relevância e a urgência da demanda apresentada, e reiteramos nosso compromisso em continuar monitorando as disponibilidades de imóveis, buscando alternativas viáveis que possam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no futuro.

Atenciosamente,

Teofilândia, 17 de Abril de 2024.


CLAUDIA ARAÚJO VALVERDE DE ANDRADE
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio



LAUDO DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

00004

LOCADOR: Elione Mascarenhas dos Santos

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência social de Teofilândia

1. OBJETO DO LAUDO

O presente laudo é o resultado da vistoria realizada em 17/04/2024, no imóvel residencial e/ou comercial localizado no seguinte endereço:

Povoado Setor, s/nº, Teofilândia-Bahia, cep:48.770.00.

Cujas condições atuais encontram-se detalhadamente descritas a seguir.

Este instrumento é parte integrante do contrato de locação residencial e/ou comercial firmado entre as partes e deve ser à ele anexado.

2. DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

2.1. Informações Gerais

Tipo de imóvel: Residencial

Tamanho do imóvel: 66,70 m² (Sessenta e seis e setenta metros quadrados.)

Número de cômodos: 07.

O imóvel objeto da locação se adequa ao fim que se destina.

2.2. Estado Geral das Instalações

Instalações hidráulicas e sanitárias (sistema de água e esgoto): em regular estado de uso e conservação.

Instalações elétricas (sistema de iluminação e de eletricidade): em regular estado de uso e conservação.

2.3. Estado de Cada Cômodo

2.3.1. Sala:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Alisson Andréia de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação

Mobiliário: Comentários: não há mobiliários no imóvel.

2.3.2. Cozinha:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.3. Quartos:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.4. Banheiros:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.5. Outra área externa (Quintal):

O imóvel possui uma área externa, com fechamento em alvenaria.

3. DA APROVAÇÃO DAS PARTES:

Ao assinarem este termo, as partes concordam integralmente com o que nele é relatado.

Após a entrega das chaves, caso seja verificada qualquer irregularidade que não esteja devidamente explicitada neste laudo, o LOCADOR deve ser imediatamente comunicado.

Doravante, o LOCATÁRIO se responsabiliza pela integral conservação do imóvel, inclusive seu mobiliário.

Asson Anuniação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

110006

Findo o contrato de locação, o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel a seu proprietário nas mesmas condições aqui descritas,

Teofilândia-Ba, 17 de abril de 2024.

Elione Mascarenhas dos Santos

Elione Mascarenhas dos Santos

CPF 012.254.945-75

LOCADOR

Devania Gomes de Nascimento

Devania Gomes de Nascimento

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Membros da Comissão de Avaliação Técnica:

Alisson Anunciação de Almeida

CREA/PE: 058249

Alisson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
CREA-058249 PE

Testemunha:

Joceli Gomes Fonseca

CPF nº001.587.175.46



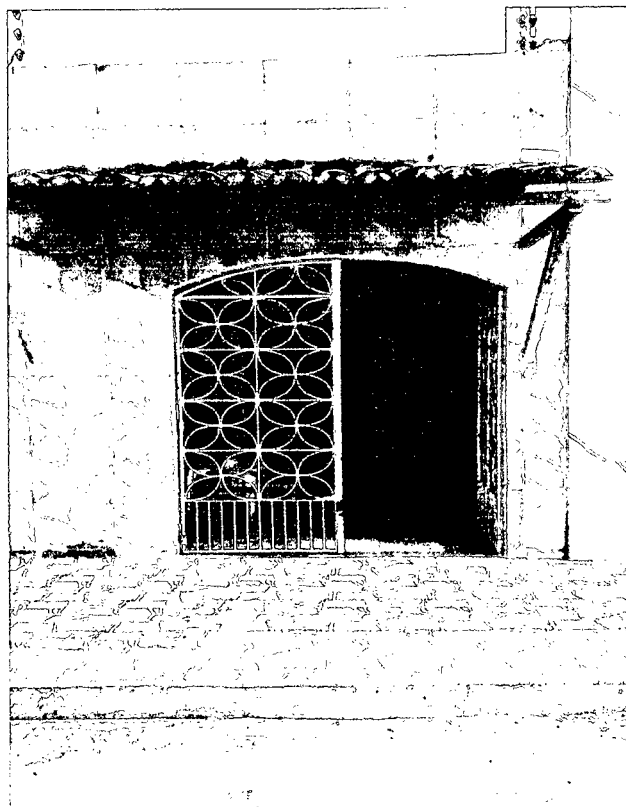
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA

Anexo - Foto do imóvel

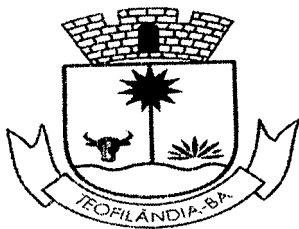
00007



sson Anunciação de Almeida
Engenheiro Civil
PEA-058249 PE

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

00008

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - SIMPLIFICADO

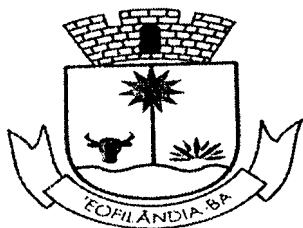
ORIENTAÇÕES GERAIS

Normas aplicáveis:

- Lei Federal nº. 14.133/21
- Art. 6º - XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso 1 do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...)
- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Trata o presente Estudo Técnico Preliminar de situação relativa à necessidade de atender demanda da Secretaria de Assistência Social com a implantação do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS BAHIA MAIS RURAL**, para atendimento a população que se encontra em situação de pobreza e extrema pobreza na zona rural desse município, para o exercício 2024.



PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

00009

Considerando a ausência de imóvel pertencente ao município na zona rural, conforme declaração do Setor Patrimonial, torna-se necessário a locação de um (01) imóvel para a implantação do **SUAS BAHIA MAIS RURAL**, tendo como objetivo atender as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que mora em localidades mais distantes da Sede, com o objetivo de ampliar a cobertura da oferta de Proteção Social Básica através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) na zona rural.

2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

O quantitativo se baseou na ausência de imóvel pertencente ao Município no local desejado, considerando-se a necessidade de locação de apenas um imóvel o qual deverá estar situado na sede deste município.

3-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Considerando a necessidade da locação do imóvel na Zona Rural desse município para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS BAHIA MAIS RURAL** em atendimento a população mais carente que mora na zona rural, estimamos que o valor MÁXIMO para atender a demanda, seja de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo esta estimativa tomada por base na Avaliação do Setor de Engenharia Civil do Município de Teofilândia – BA.

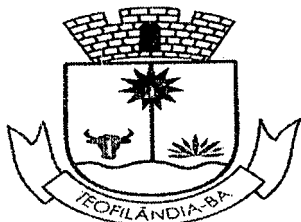
LOCAÇÃO IMÓVEL PARA CENTRO DE REABILITAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	Imóvel para implantação do SUAS BAHIA MAIS RURAL (Sistema Único de Assistência Social) para atendimento a população em situação de extrema pobreza.	Un	08	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00

4- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o objeto ser indivisível, NÃO é possível o parcelamento do objeto.

5- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciam que para atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social com implantação de um local fixo para funcionamento o **SUAS BAHIA MAIS RURAL** (Sistema Único de Assistência Social) em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade



PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

que mora longe da sede, em zona rural com a seguinte solução: locação de imóvel localizado em comunidade na zona rural de fácil acesso, que seja estratégico e que atendam a comunidade local e regiões vizinhas.

00010

Teofilândia, 18 de Abril de 2024


GRAZIELE RODRIGUES DE JESUS
SETOR DE PLANEJAMENTO



ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório nº. 021/2024

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 19 de Abril de 2024

Com base no Estudo Técnico Preliminar e com o laudo expedido pelo Setor de Engenharia do Município e declaração de inexistência de imóvel, autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
3. Ao Agente de Contratação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado

Determine providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.


Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00012

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Teofilândia - Ba, 19 de Abril de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

Ao Sr. Marcos Leão Silva dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade

Em atenção ao exposto no requerimento acima, na qual solicita autorização para Contratação de pessoa física para locação de um imóvel situado no Povoado do Setor, nº 23 – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP/BA e CPF 012.254.945-75, para o funcionamento do **SUAS BAHIA MAIS RURAL**, ao custo total estimado de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para utilização no período de 08 (oito) meses, solicita que seja informada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, tendo em consideração as informações apresentadas em no Termo de Referência constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Devânia Gomes do Nascimento
DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Secretaria Interina de Assistência Social



DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Teofilândia - Ba, 19 de Abril de 2024

Processo Administrativo nº 078/2024

Ao Sr. Secretário Interina de Assistência Social
DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO

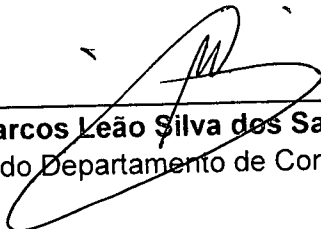
Em atenção a solicitação desta secretaria referente disponibilidade orçamentária para Contratação de pessoa física para locação de um imóvel situado no Povoado do Setor, nº 23 – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP/BA e CPF 012.254.945-75, para o funcionamento do SUAS BAHIA MAIS RURAL, conforme especificação constante no termo de referência e orçamentos anexos aos autos, ao custo total estimado de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para utilização no período de 08 (oito) meses, temos a informar o seguinte:

Informamos e confirmamos a dotação que atende à demanda, sendo:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte
4.01	2033	33.90.36	1.661.0000

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Atenciosamente,


Marcos Leão Silva dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE SAÚDE

00014

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Locação de Imóvel para instalação e implantação do programa, Sistema Único de Assistência Social (SUAS) BAHIA MAIS RURAL. Para atendimento a as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza na zona rural, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qde	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Locação de um imóvel situado no povoado do Setor de São Francisco, nº 23 – Teofilândia – BA, de propriedade do Sra, Elione Mascarenhas dos Santos portadora do RG 093953.833-40 SSP-SP e CPF012.254.945-75 para o funcionamento de SUAS BAHIA MAIS RURAL .	Mês	08	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de **08 (oito) meses** contados do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total máximo da contratação é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. O cálculo do valor ocorreu utilizando-se valores de mercado, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A implementação da locação de Imóvel para instalação do **SUAS BAHIA MAIS RURAL** que fornece Serviços de proteção e atendimento integral a família (PAIF) e o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), tendo como objetivo atender famílias que moram nas zonas rurais, longe da sede. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a família e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam ser acompanhados. Os usuários serão orientados sobre os benefícios assistenciais, Atendimento com assistente social, Psicólogo e a orientador social através de oficinas, e por ser na zona rural um povoado bem localizado melhora a assistência dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE SAÚDE

00015

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A presente contratação visa suprir necessidade da administração em atender parcela da população que se encontra em premente situação de vulnerabilidade, atendendo assim ao quanto determina a Constituição Federal e à prioridades da atual gestão, dando dignidade e melhores condições de vida para os que mais necessitam do Estado.
- 3.2. A determinação da solução como um todo encontra-se definida no Estudo Técnico Preliminar Simplificado anexo ao presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para atender ao presente objeto, o participante/licitante deverá apresentar:

- I - Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do (a) Locador (a), através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do(a) Locador(a);
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- IV - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBSERVAÇÃO: Para efeito de regularidade em relação às certidões acima citadas, serão consideradas como válidas as "Certidões Positivas COM EFEITO DE NEGATIVA", desde que as mesmas contenham tal informação.

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo da locação será de 08 (oito) meses, contados da data do contrato assinado, podendo ser prorrogado, no interesse das partes.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. NÃO SE APLICA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE SAÚDE

00016

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato próprio da Administração ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), quando for o caso.
- 7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão de Débitos Tributários Municipal e a Certidão de Débitos Tributários do Estado da Bahia

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado desde que o imóvel preencha os requisitos necessários ao atendimento da demanda devendo estar em boas condições de habitabilidade.

A seleção, além do requisito acima indicado, será estabelecido de acordo com o limite de valor estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, bem como ao atendimento aos documentos indicados no item 4 deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 4.01
Programa de Trabalho: 2033
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recursos: 1.661.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE SAÚDE

00017

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Teofilândia-BA 22 de Abril de 2024

Devânia Gomes do Nascimento
Secretaria Municipal de Assistência Social
Devania Gomes do Nascimento



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00018

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
nº _____/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 - Centro - Teofilândia - BA e a Secretária Interina Municipal de Assistência Social o Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, na rua Rubens Alves, nº 197 - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a pessoa física xxxxxxxxxxxx, doravante denominada LOCADORA, resolvem, tendo em vista o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024, celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Teofilândia - BA, de propriedade XXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXX, para alocar a família da Sra. XXXXXXXXXXXX, portadora do RG XXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXX, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 4.01 - Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2032 - Manutenção dos Servi. da Sec. Municipal de Ass. Social

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

PARÁGRAFO ÚNICO- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Assistência Social e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de R\$ XXXXXXXXXX, a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em XXXXX parcelas no valor de R\$ XXXXXXXXXX.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00019

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 – DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins DE ABRIGO SOCIAL pela LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto, bem como a
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.
- f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

2 – DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00020

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LACADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00021

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teofilândia - BA, XXXXXX de 2024

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal – Locatário

DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Sec. Interina de Assistência Social - Locatário

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXX

RG XXXXXXXXXXXX

Locador(a)

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA			
		DATA	23.04.2024
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Interina de Assistência Social		
RESPONSÁVEL/CARGO:	DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO – SECRETÁRIO INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ASSUNTO:	Solicitação de Despesa para Locação		
OBJETO:			
Locação de um imóvel situado no Povoado Setor, nº 23 – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP/BA e CPF 012.254.945-75, para funcionamento do SUAS BAHIA MAIS RURAL.			
JUSTIFICATIVA:			
Objetivo é ampliar a cobertura da oferta de Proteção Social Básica através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) na zona rural, priorizando o atendimento às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	4.01 – Secretaria da Assistência Social
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2033 - Manutenção das Ações da Proteção Social Básica
SERVIÇOS	R\$ 3.200,00	ELEMENTO(S)	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
COMPRAS		FUNTE(S)	1.661.0000
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ()	
ÚNICO		PARCELADA (X)	
MENSAL	X 08 MESES	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		À VISTA ()	
OUTRO	X	PARCELAS (X) Conforme Nota Fiscal emitida	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (X)	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM ()	
ENDEREÇO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		PERÍODO: 08 meses e 15 dias	
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: GUSTAVO DE JESUS LOUZADO MARTINS – MATRÍCULA 9193987		CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL	
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS () MEMORIAL DESCRITIVO () OUTRO (X)			
AUTORIZAÇÃO		REQUERENTE	
 HIGO MEDEIROS MOURA Prefeito Municipal		 DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO Secretária Interina de Assistência Social	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00024

DESPACHO

ENCAMINHAMENTO PARA PARECER JURÍDICO

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2023, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, encaminho os autos para emissão de Parecer Jurídico.

Teofilândia - Bahia, 25 de Abril de 2024



ISLENON MOURA SILVA
Agente de Contratação Direta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr.

Agente de Contratação Direta.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, locação de um imóvel situado no Povoado Setor nº 23, Teofilândia-BA para funcionamento do SUAS BAHIA MAIS RURAL.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar



Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal n 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b)



necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um "bem singular", nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a



licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

²GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a contratação direta, os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei n. 14.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Administração. Finanças .

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00029

92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00030

preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00031

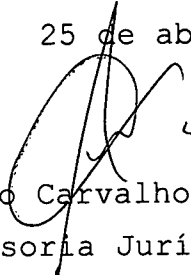
Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus posteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Teofilândia-Ba, 25 de abril de 2024.


Alberto Carvalho Silva
Assessoria Jurídica
OAB BA 20.591

ANÁLISE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO
Número do Processo Administrativo: 087/2024
Unidade Requisitória: Secretária de Assistência Social
Objeto: locação de um imóvel situado no Povoado Setor, nº 23 – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP/BA e CPF 012.254.945-75, para funcionamento do SUAS BAHIA MAIS RURAL, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações..
Número do Processo Licitatório: 032/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Fornecedor: Elione Mascarenhas dos Santos
Valor: R\$ 3.200,00
Fase de Análise: Externa
Data de Entrada: 25/04/2024 Data de Saída: 25/04/2024

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da RESOLUÇÃO Nº. 1160/TCM-BA e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. Dados do Processo

Trata-se da análise do Processo protocolado sob o nº053/2024, cujo o **Objeto:** locação de um imóvel situado no Povoado Setor, nº 23 – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP/BA e CPF 012.254.945-75, para funcionamento do SUAS BAHIA MAIS RURAL, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO enumerada de 032/2024**, oriundo da secretária de Assistência Social, no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), com prazo de 08 meses.

II. Fundamentação

A priori, cumpre ressaltar que a natureza do processo licitatório, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, latu sensu, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "*deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários*", ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

Por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Vê-se, assim, que esse princípio-norma se encontra previsto no artigo 74, V,§5º da Lei nº 14.133/24, e, foi criteriosamente observada, vez que a Administração não pode descumprir as normas e disposições legais. Vejamos o que nos diz o texto legal, nestes termos:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial os casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do Caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

III. Da análise

Inicialmente, cabe informar que os Despachos desta Controladoria são confeccionados sempre a partir da análise da documentação apresentada e possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, e apresenta como respaldo os fatos e fundamentos colacionados.

A secretária de Assistência Social solicitou em 17/04/2024 a locação de imóvel para funcionamento do SUAS BAHIA MAIS RURAL, o qual foi autorizado pelo Prefeito, o mesmo foi autuado com o número de P.A 087/2024 presente avaliação da engenharia bem como atestando o valor de mercado para o aluguel, a contabilidade atestou a viabilidade orçamentária ficando determinado o valor de R\$ 3.200,00 para INEX 032/2024 resta deixar registrado que foi juntamente entregue a documentação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

No caso em questão verificamos, que trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, pelo critério de aluguel, legalidade esta atestada pela assessoria jurídica na pessoa do senhor Alberto Carvalho, não consta minuta de contrato.

IV. Achados Sem Achados

V. Conclusão

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico e remediada as ponderações deste parecer, a Controladoria Geral do Município de Teofilândia **opina positivamente**, com ao presente processo de dispensa de licitação devendo ser complementada coma documentação ausente.

É o parecer, salvo melhor juízo


Luana Américo Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 08/2021



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00034

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 032/2024

Órgão de Origem: Secretaria de Administração e Finanças

Processo Administrativo nº 078/2024.

OBJETO: locação de um imóvel situado no Povoado Setor, nº 23 – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP/BA e CPF 012.254.945-75, para funcionamento do SUAS BAHIA MAIS RURAL.

CONTRATADA: ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS

RELATÓRIO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação é de Locação de um imóvel descrito acima para atender SUAS BAHIA MAIS RURAL, e assim devolver parcialmente a dignidade as famílias carente que mora em zona rural no exercício 2024, com base no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referencia simplificado em anexo, com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, reconhece a admissibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro Art. 74, inciso V, da lei de licitações nº 14.133/2021.

Teofilândia - BA 26 de Abril de 2024.


Islenor Moura Silva

Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

00035

Emissão: 24/04/2024

Validade: 23/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 00000051/2024

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS

CPF: 01225494575

POV SETOR DE SÃO FRANCISCO,s/n

Complemento: CASA

Bairro: ZONA RURAL

48770000 - TEOFILÂNDIA-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520240000005100006740601

Emissor: JUNIOR



00036

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241767085**

NOME	
ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	012.254.945-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00037

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS
CPF: 012.254.945-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:15 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **A6CA.345E.BF3B.C04D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS

CPF: 012.254.945-75

Certidão n°: 28572721/2024

Expedição: 24/04/2024, às 13:48:57

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **012.254.945-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

00039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		09.953.833-40		21-12-2011	
NÃO PLASTIFICAR				ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS		09-08-1983	
		<i>Elione Mascarenhas dos Santos</i>		OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS		C.CAS. CM TEOFILÂNDIA BA DS	
				VANDIRA MASCARENHAS DE ALMEIDA		SEDE LV 801AUX FL 156 RT 311	
				TEOFILÂNDIA BA		012.254.945-75	
						<i>Facilita M.ª de Oliveira fntz.</i>	
						LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
						TITULAR Nº 8.228	

Pagou R\$ 9,00 de emolumentos, com o conhecimento n.º 026/94 de 06 de Dezembro de 1994

ALVARÁ

passado a requerimento do Snr. PEDRO NASCIMENTO

SOUZA.*****

como abaixo se segue:

00040



O Sr. Adolfo Cordeiro de Almeida

Prefeito do Município de Teofilândia, faz saber a todos os seus habitantes que tendo o Snr. Pedro Nascimento Souza

pedido licença para edificar 01 (uma) ^{Garagem} ~~cas~~ com 04,0 X 06,0 metros

de frente, em terreno baldio Próprio medindo 342,00 metros quadrados

situado à Rua Loteamento do Setor, lote 34, Quadra "D" Mun. Teofilândia

obteve o seguinte despacho: Fica concedido o presente alvará, obrigando-se

o requerente a observar o alinhamento da Rua, conforme Planta Ca-

dastral do Povoado de Setor.

Gabinete da Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA,

Em 06 de Dezembro de 1994

Adolfo Cordeiro de Almeida

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Adolfo Cordeiro de Almeida

Fica registrado o presente "ALVARÁ" sob nº 026/94 ^{Prefeito} a fls. 18 do livro número 08 (oito).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Teofilândia

Em 06 de Dezembro de 1994

Paulo Crispim Araujo de Oliveira
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Teofilândia
Paulo Crispim Araujo de Oliveira
Setor de Tributação

DANTE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÔNICA

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Seneles, 300. Cabaúte VI, Salvador - BA. CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 / Ins. Est. 00476658

B1 RESIDENCIAL
ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS

CPF 012 254 945-75

PO SETOR DE SAO FRANCISCO 9999 --A

RURAL - SETOR/SETOR
48770-000 - TEOFILANDIA BA.

0070232139

7078469514

02/2024

0,00

09/02/2024



Nota fiscal nº 756354443 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 03/02/2024
Consulta pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso
2924 0215 1396 2900 0194 8600 0756 3544 4320 8657 3404
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO	DATA DE RECEBIMENTO
05/01/2024	03/02/2024	29	07/03/2024
PERSONALIDADE	UNID.	QUANT.	VALOR
Consumo-TUSD	KWH	38,00	0,71288631
Consumo-TE	KWH	38,00	0,38880105
Ilum Púb. Municipal			14,01
Parc5/24 *632128			3,08
Cred Viatic Obras			50,20
			-94,35
TOTAL DA FATURA			0,00

HISTORICO DE CONSUMO		
CONSUMO FATURADO		
Mês/Ano	KWh	Dias
FEV 24	38	29
JAN 24	62	30
DEZ 23	169	30
NOV 23	179	32
OUT 23	142	24
SET 23	0	0
AGO 23	0	0
JUL 23	0	0
JUN 23	0	0
MAI 23	0	0
ABR 23	0	0
MAR 23	0	0
FEV 23	0	0

TRIBUTOS	PIS	COFINS	ICMS	PIS DE CALOR (R\$)	ALICUOTA	VALOR (R\$)
	32,87	5,04	41,09	1,09	0,35	
				5,04	1,84	
				20,50	8,42	

PERÍODO	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE	VALOR	UNIDADE
1231781672	Energia Abva	Unico	552,00	990,00	1,00000	38,00

Ate a emissao desta fatura voce não possui debitos para esse codigo de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.angel.gov.br. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art. 260-RENAEEG 1000/21) A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

CODIGO DO CLIENTE 7078499514	VENCIMENTO 09/02/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
REF MES/ANO 02/2024	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.	

LATTA S/A S/A DE ENERGIA ELETRICA COMARCA PELA 1171043-7/2

CLASSE DE SERVIÇO: B1 RESIDENCIAL	Tipo de Fornecimento: Conv. Monofásica - Monofásico
Nome do Cliente: ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS	CODIGO DA INSTALACAO 0006191107
CPF: 012 254 845-75	CODIGO DO CLIENTE 21819492
Endereço: PO SETOR DE SAO FRANCISCO 23	
RURAL - SETOR/SETOR 48770-000 - TEOFILANDIA BA	
REF. MES/ANO	TOTAL A PAGAR
04/2024	32,33
	VENCIMENTO 11/04/2024



Nota fiscal nº 770759868 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 04/04/2024
Consulte pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso
2824 0415 1398 2900 0194 6600 0770 7598 6620 6412 8028
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATA DE LETURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	07/03/2024	04/04/2024	28	03/05/2024

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (OBT. TBS. (R\$))	VALOR (R\$)	IPIS/COFINS (R\$)	BASE C.A.C. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSO	KWH	30,00	0,71014000	21,30	0,98	21,30	20,50	4,37	0,53214000
Consumo-TE	KWH	30,00	0,38771333	11,03	0,51	11,03	20,50	2,28	0,27538000
TOTAL DA FATURA				32,33					

HISTÓRICO DE CONSUMO				TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
CONSUMO FATURADO				PIS	25,70	1,04	0,26
Mês/Ano	KWh	Dias	Fat	COFINS	25,70	4,79	1,23
ABR 24	30	28		ICMS	32,33	20,50	6,63
MAR 24	30	31		RESERVADO AO FISCO			
FEV 24	35	29					
JAN 24	65	30					
DEZ 23	71	30					
NOV 23	76	32					
OCT 23	98	29					
SET 23	250	33					
AGO 23	240	30					
JUL 23	248	32					
JUN 23	198	29					
MAI 23	202	31					
ABR 23	127	29					

NUM. DOOR	GRANDEZAS	POSTOS INDICADOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO KWH
1204024086	Energia Ativa	Único	5 316,00	5 323,00	1,00000	7,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Faturado pelo mínimo da fatura - Custo de Disponibilidade, Artigo 88, Resolução ANEEL 414/2010. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art 260-REN ANEEL 1000/21) Tarifa social de energia cancelada. Renda maior que a permitida. Informações pelo tel 0800 707 2003. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura

BANCO DO BRASIL S/A
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA OU PAGUE VIA PIX
00150.00000 09370.491022 64649.408173 1 98830000003233

PAGADOR | CPF | CNPJ | ENDEREÇO
ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS
PO SETOR DE SAO FRANCISCO 23



00043

bradesco

ARG

070

COD. SEG

070

elo

DÉBITO

NO EXTERIOR

pulse





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **012.254.945-75**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:51:22 do dia 03/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MDVV030524105122

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



00045

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **012.254.945-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:54:25 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QGUqu5tile2ZZfX5Ves3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



00046

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **012.254.945-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:54:25 do dia 03/05/2024 , com validade até o dia 02/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AAY5GCpH5tfEtPFPguPL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00047

AUTORIZAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

O Prefeito do Município de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, forte nos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna do Município, a situação de inexigibilidade de licitação AUTORIZANDO a contratação decorrente do presente processo.

Teofilândia – Bahia, 30 de Abril de 2024



HIGO MEDEIROS MOURA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PNCP

00048

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 078/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TEOFILÂNDIA E A
PESSOA FÍSICA, **ELIONE
MASCARENHAS DOS SANTOS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 - Centro - Teofilândia - BA e a Secretária Interina de Assistência Social a Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, Rua Rubens Alves, nº 197 - Patos - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO** e a pessoa física a Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP-BA e CPF 012.254.945-75, residente e domiciliada no Povoado do Setor de São Francisco, nº 9999A - Zona Rural - Teofilândia - BA, CEP 48.770-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas em conjunto com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além do **Processo Administrativo nº 087/2024** e **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 032/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024**, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00049

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel situado no Povoado Setor, nº 23 - Zona Rural - Teofilândia - BA, de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP/BA e CPF 012.254.945-75, para funcionamento do SUAS BAHIA MAIS RURAL, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 4.01 - Secretaria da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2033 - Manutenção das Ações da Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1.661.0000

PARÁGRAFO ÚNICO- A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Assistência Social e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em 08 (oito) parcelas de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00050

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 - DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins DE ABRIGO SOCIAL pela LOCATÁRIO, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto, bem como a;
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.
- f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Katiusce Queiroz Almeida, matrícula nº 409 e o fiscal Gustavo de Jesus Louzado Martins de matrícula nº 9193987 respectivamente.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00051

2 - DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00053

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§ 4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§ 5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§ 7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§ 8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§ 9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

00054

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teofilândia - BA, 30 de Abril de 2024

HIGO MOURA MEDEIROS

Prefeito Municipal - Locatário

Devânia Gomes do Nascimento

DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO

Sec. Interina de Assistência Social - Locatária

Elione Mascarenhas dos Santos

ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS

CPF 012.254.945-75

RG 09.953.833-40 SSP/BA

Locadora

TESTEMUNHA: Jaqueline Lima CPF: 049-047.075-08

TESTEMUNHA: Janaina Bispo CPF: 05781966580

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

Inexigibilidades

00055



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024 E CONTRATO Nº 078/2024

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : locação de um imóvel situado no Povoado Setor, nº 23 – Zona Rural – Teofilândia – BA, de propriedade da Sra. Elione Mascarenhas dos Santos, portadora do RG 09.953.833-40 SSP/BA e CPF 012.254.945-75, para funcionamento do SUAS BAHIA MAIS RURAL, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações.
Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso V da Lei 14.133/2021.
Processo Administrativo: 087/2024
Nº da Inexigibilidade: 032/2024INX
Data da Autorização da Autoridade Competente: 30/04/2024
Crédito da Despesa:
Nº do Contrato: 078/2024

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade: 2.032
Elemento da Despesa: 33.90.36
Fonte: 1.500.0000

Valor global do Contrato - R\$ 3.200,00

Data de Assinatura do contrato: 30/04/2024

Vigência do Contrato: de 08 meses

Locador: ELIONE MASCARENHAS DOS SANTOS, residente e domiciliada no Povoado do Setor de São Francisco, nº 9999A – Zona Rural – Teofilândia - Ba, CEP 48.770.000, inscrita no CPF nº 012.254.945-75

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina Pela Contratante: Devânia Gomes do Nascimento – Secretária Interina

Assina pela Contratada: Elione Mascarenhas dos Santos – Locadora

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

00056

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 110453

Cliente: Prefeitura Municipal de Teofilândia

Data e Hora do Envio: 26/06/2024 às 16:55

Responsável pelo envio: ISLENON MOURA SILVA - CPF: 044.381.035-41

IP Envio: 138.59.184.245

Última Visualização: 26/06/2024 às 16:55

Data Impressão: 27/06/2024 às 08:31

Informações e Anexo(s):

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEX. Nº 032-2024.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 17967

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.